

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 764, de 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 42.075** (48291082), lavrado em nome da empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** (CNPJ nº 03.641.223/0001-26), conforme processo n° **2023**00029000**2519**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 039, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a

obrigatoriedade das empresas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás a emitirem documento quando da negativa de concessão do benefício de gratuidade aos idosos e aos deficientes;

Considerando que a empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, foi autuada conforme Auto de Infração nº 42.075, por infração capitulada no art. 1º, da Resolução Normativa nº 039/2015-CR (a empresa supra citada não emitiu documento ao usuário portador de passe livre, Sr. Santana Sivirino de Araújo, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa quando da negativa de concessão do benefício de gratuidade. O mesmo solicitou bilhete no dia 24/02/23 para realizar a viagem entre Sanclerlândia e Goiânia e ao ter o benefício negado não foi lhe entregue documento com motivo da recusa);

Considerando o que dispõe o § 3°, do art. 14, da Resolução Normativa n° 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, consignada no Item 2, subitem 2.2, da Ata nº 11/2024-AGR-CJ (57481309);

Considerando que a empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, devidamente notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 243/2024-CJ (57496963);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 146/2024-AGR/CREG3-16168 (62510122), bem como, do Voto nº 136/2024-AGR/CREG3-16168 (62510572) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 17/07/2024,

RESOLVE:

Art. 1° - **Considerando** o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 42.075**, mantendo seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 01 dia do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 13/08/2024, às 18:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 63379028 e o código CRC 4F8C532B.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029002519

SEI 63379028